



LEI Nº 1.969, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA
LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PARQUE CROATÁ E
SUA POSTERIOR ALIENAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada a área originalmente prevista como via pública, situada entre as quadras 58 e 60 do Loteamento Parque Croatá, entre as Ruas Antônio Bolívio e Av. Porfírio de Araújo - BR-222, com uma área total estimada de 594 metros quadrados, convertendo-a de bem de uso comum do povo para bem dominial do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Art. 2º - O Município fica autorizado a proceder à alienação da área descrita no artigo anterior ao proprietário das quadras 58 e 60, mediante contrapartida compensatória, conforme as disposições desta Lei.

Art. 3º - A alienação será realizada mediante:

I - Avaliação técnica oficial do valor do imóvel, realizada por órgão ou entidade pública competente ou por profissional habilitado, respeitando-se os critérios da legislação vigente;

II - Pagamento do valor correspondente ao imóvel, conforme laudo de avaliação, a ser depositado obrigatoriamente na conta do **FMCA - FUNDO PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO**;

III - Possibilidade de compensação urbanística, na qual o adquirente poderá, mediante aprovação do Poder Executivo, executar obras ou serviços de interesse público em valor equivalente ao da avaliação, como forma alternativa de compensação financeira.

Art. 4º - O adquirente será responsável por todas as despesas relativas aos custos de averbação, escrituras, impostos, taxas e demais atos necessários à regularização da transferência da propriedade.

Art. 5º - O prazo para conclusão da alienação será de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.



**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará
(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará
(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004.18.02/2025

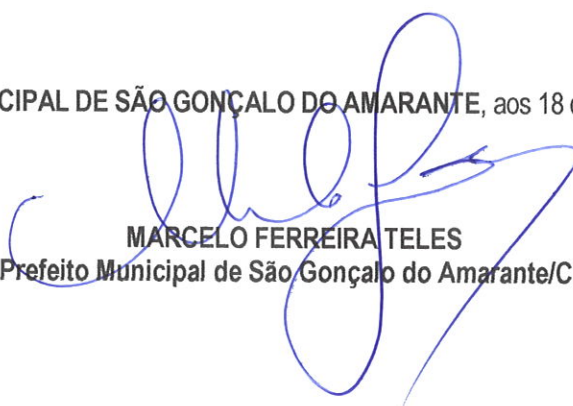
O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.969/2025**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE